



PORTARIA Nº 625, DE 5 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 731/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº

23000.001824/2005-15, Registro SAPIEnS nº 20041004907, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 630, DE 6 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve:

Art. 1º Recomendar o Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.021545/2005-78	Faculdade de Tecnologia Brasília de São Paulo	São Paulo/SP.	Faculdade Brasília de São Paulo Ltda. - São Paulo - SP.	122/2007
23000.021343/2005-26	Faculdade de Tecnologia de Roraima	Boa Vista/RR.	Faculdades Cathedral de Ensino Superior - Boa Vista - RR.	123/2007
23000.022056/2006-14	Faculdade de Tecnologia do Amapá	Macapá - AP.	Pires e Cia. Ltda. - Macapá - AP.	124/2007
23000.022074/2005-15	Faculdade de Tecnologia IESVILLE	Joinville - SC.	EDUCAR - Instituição Educacional S/S Ltda. - Joinville - SC.	125/2007
23000.022485/2005-19	Faculdade de Tecnologia de Joinville -	Joinville - SC.	União de Tecnologia das Escolas de Santa Catarina - Joinville - SC.	126/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 631, DE 6 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 127/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.010242/2007-91, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Escola Superior de Hotelaria, que passará a denominar-se Faculdade do Saber, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Superior de Estudos Turísticos, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, bem como recomendar o aditamento do regimento face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade do Saber, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 632, DE 6 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 128/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.001539/2007-66, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento do Instituto de Ensino Superior do Pantanal, que passará a denominar-se Faculdade Salesiana de Santa Tereza (FST), com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como recomendar o aditamento do regimento face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 633, DE 6 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 129/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.001190/2007-62, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió - FAMA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda., com sede em Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 634, DE 6 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCACAO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 130/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.000941/2007-23, resolve:

Art. 1º Recomendar o Regimento do Instituto Macapaense de Ensino Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S. Ltda., com sede em Macapá, Estado do Amapá, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica do Instituto Macapaense de Ensino Superior, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160, DE 5 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os Contratos de Empréstimo assinados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento parcial dos Programas PNAFE e PNAFM, resolve:

Art. 1º O caput do art. 3º da Portaria nº 264, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A UCP será dirigida por um Coordenador-Geral, cujas funções serão atribuídas pelo Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda a um dos Diretores de Programa da Secretaria Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º

da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; arts 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos ao art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, a PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira de Almeida, 210, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes), três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas Paes ou com o valor do recolhimento das parcelas do Paes inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, índices I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF e CNPJ das pessoas excluídas.

Anexos - Excluídos
Lote (DRFB: 01201)

CNPJ	NOME
00.096.791/0001-03	COSMAUTO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
00.110.081/0001-82	AGRO CASTELO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
00.165.506/0001-50	CERVANTES BAR E WHISKERIA LTDA
00.169.649/0001-30	TORA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
00.250.378/0001-43	MARIANO & FERREIRA LTDA ME
00.264.515/0001-07	ELBA-COMÉRCIO EXP E REPRES. DE PROD AGROPECUÁRIOS
00.535.511/0001-08	VW CONSTRUTORA LTDA
00.542.426/0001-77	BRIM JEANS IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA
00.597.171/0001-40	APLIC TINTAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
00.768.994/0001-90	FERES E REIS LTDA
00.832.808/0001-35	MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
01.056.158/0001-46	NOTAVEL COM ATACADO E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
01.253.492/0001-90	ABRICORNES DISTRIBUIDORA LTDA
01.383.301/0001-04	ABRNER JESUS MOREIRA
01.450.063/0001-02	AZEVEDO E DIAS LTDA
01.466.457/0001-59	SIGILO CONTÁBIL LTDA
01.473.206/0001-00	ACACIA CONFECÇÕES LTDA
01.499.227/0001-96	BRASÍLIA BOX SERRALHERIA LTDA
01.501.253/0001-01	SPRE CONFECÇÕES LTDA
01.548.577/0001-03	CAVIUNA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA
01.612.845/0001-09	UNIVERSO DAS TINTAS LTDA
01.634.062/0001-18	ANTONIO BATISTA LEITE
01.669.316/0001-33	VILA NOVA FUTEBOL CLUBE